

Anulação Dispensa de Licitação N° 03/2026 CMI

FL N° 124
JK.

De <licitacao@cmitabaiana.se.gov.br>

Para <licitacao@rrfviagens.com.br>, <contratos@factoturismo.tur.br>, Licitação SENDPAX <licitacao@sendpax.com>, Carlos Lazaro Madrazo Reyes <carlos@mrtravellandtours.com>, Direcao <direcao@sergitur.com.br>, <comercial@360viagenseturismo.com.br>

Data 2026-03-02 12:05

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Administração vem, por meio deste, comunicar a ANULAÇÃO do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação N° 03/2026 CMI), destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, cujo critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item.

Após a abertura das propostas, verificou-se que algumas licitantes apresentaram valores unitários no montante de R\$ 0,00 (zero reais). Constatou-se, entretanto, a impossibilidade técnica de processamento e registro de tais valores na plataforma eletrônica utilizada para a condução do certame, o que inviabilizou o regular prosseguimento da disputa.

Ressalta-se que, o instrumento convocatório não estabeleceu vedação expressa à apresentação de propostas com valor de R\$ 0,00 (zero reais), circunstância que, aliada à limitação operacional do sistema eletrônico, comprometeu a adequada condução do procedimento e gerou incompatibilidade entre as regras editalícias e a operacionalização da fase competitiva.

Registre-se, ainda, que houve pedido de esclarecimento apresentado por licitante acerca da matéria, não tendo sido possível sua resposta tempestiva, em razão de intercorrência técnica ocasionada por fortes chuvas que afetaram os sistemas no âmbito desta Administração.

Diante desse cenário, verificou-se a existência de vício que compromete a regularidade, a isonomia e a competitividade do certame, tornando inviável seu saneamento sem prejuízo aos princípios que regem as contratações públicas.

A presente decisão fundamenta-se no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, considerando a existência de vício que compromete a legalidade e a regularidade do procedimento, fica formalmente ANULADO o presente certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

José Ronaldo Pereira
Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Itabaiana/SE